

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Regulamenta o Sistema do Controle Interno do Consórcio CONECTAR, e dá outras providências.

O presidente do Consórcio CONECTAR, Prefeito Edinho Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto vigente;

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto à necessidade de regulamentação de Sistema de Controle Interno;

R E S O L V E:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Fica disciplinado no âmbito do Consórcio CONECTAR, o Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 2º – Para os fins desta Resolução, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados, utilizados com vistas a assegurar que os objetivos do Consórcio CONECTAR sejam alcançados nos termos da legislação vigente.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Artigo 3º – O Sistema de Controle Interno integra a estrutura organizacional do Consórcio CONECTAR, sendo vinculado diretamente a Secretaria Executiva.

Artigo 4º – O Responsável pelo Controle Interno será designado, mediante Portaria, pelo Presidente.

§1º A função de Responsável pelo Controle Interno será exercida por servidor efetivo do Consórcio ou servidor efetivo cedido pelos municípios consorciados, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas de Administração, Gestão Pública, Direito, Ciências Contábeis ou Economia, bem como comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano em Administração Pública.

§2º Poderá ser designado substituto ou interino, que atenda aos requisitos do parágrafo primeiro acima, ao qual serão concedidas as mesmas prerrogativas do titular.

Artigo 5º – O Responsável pelo Controle Interno contará com o suporte técnico de toda a equipe do Consórcio.

Capítulo II DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA CONTROLE INTERNO

Artigo 6º – Compete ao Sistema de Controle Interno:

- I - avaliar o cumprimento dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - em conjunto com a Secretaria Executiva, comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - apoiar os Tribunais de Contas no exercício de sua missão institucional;
- IV - acompanhar o cumprimento das determinações e recomendações feitas pelos Tribunais de Contas;
- V - em conjunto com a Secretaria Executiva, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII - propor ao Secretário Executivo a atualização ou a adequação da regulamentação relativa ao Sistema de Controle Interno;
- VIII - informar à Presidência a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário; e
- IX - exercer as atribuições e atividades internas dispostas em ato normativo pela Presidência.

Capítulo IV DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Artigo 7º No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e elaborar relatórios quadrimestrais de atividades do Controle Interno;
- II - realizar auditorias internas por amostragem, emitindo relatório e parecer; e
- III - alertar formalmente a Presidência do Consórcio para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas que autorizem este procedimento.

Artigo 8º – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Responsável pelo Controle Interno dará conhecimento do fato ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único - Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, o Responsável pelo Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário; e

III - evitar ocorrências semelhantes.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º – Fica assegurado ao Responsável pelo Controle Interno, no desempenho regular de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados ao Consórcio CONECTAR, sendo vedado a todo servidor público da entidade impedir, obstar, retardar, dificultar, negar informações ou, por qualquer outro meio dificultar, injustificadamente, o exercício das atribuições de qualquer um dos integrantes do Sistema de Controle Interno.

§1º Os setores do Consórcio deverão atender, em caráter prioritário, às demandas do Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sem prejuízo do cumprimento de prazos legais, administrativos e/ou judiciais.

§2º O não atendimento das regulares demandas e requisições do Sistema de Controle Interno, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, sujeitará o responsável do setor às penalidades previstas na legislação em vigor, assegurado o prévio exercício do direito de ampla defesa e do contraditório.

Artigo 10 – É vedado aos responsáveis pelos trabalhos do Sistema de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenham tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Artigo 11 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araraquara, 10 de setembro de 2024.



EDINHO SILVA Presidente do CONECTAR
Prefeito de Araraquara/SP